

CHAMADA PÚBLICA Nº 24/2022

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL - PAB, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 34 DA LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, NO ART. 17 DO DECRETO Nº 10.880, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, E NA RESOLUÇÃO GGPA Nº 84, PUBLICADA NO DOU DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Campus Feliz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica, Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.637.926/0013-80, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Sr. Marcelo Lima Calixto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e nas Resoluções GGPA Nº 84/2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil - PAB, com dispensa de licitação, durante o período de abril de 2023 até abril de 2024.

Orientação para a Sessão Pública: Os interessados (grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão enviar a documentação preferencialmente digitalizada para Habilitação e Proposta de Venda, à Comissão Permanente de Planejamento e Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Campus Feliz do IFRS, constituída pela Portaria IFRS nº 140/2022, através do e-mail: slc@feliz.ifrs.edu.br, ou na impossibilidade, enviar/entregar os envelopes para o endereço, Rua Princesa Isabel, 60 – Bairro Vila Rica, Feliz/RS até o dia **24 de março de 2023**, às 09:30h, quando terá início o julgamento das propostas, através de mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, como videoconferências, a ser definido e informado a todos os interessados por meio do site oficial do IFRS – *Campus* Feliz-RS. Na impossibilidade, poderão participar presencialmente no mesmo endereço indicado para envio dos documentos

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Nº Item no PGC*	Descrição da demanda	Qtidade total	R\$ UNIDADE	R\$ TOTAL
1	27/2022	Cuca simples sem recheio. Peso: 80 g, características adicionais: embalagem individual. Informação Adicional: livre de gorduras trans. CATMAT: 308248	14066 unidades	2,91	40.932,06
2	27/2022	Mini Pizza. Sabores variados. Livre de gordura trans. Aproximadamente 60 gramas cada. Devidamente embalada, pronta para o consumo. CATMAT: 456046	8456 unidades	4,88	41.265,28
3	27/2022	Pão com salsicha. Unidades com 80g embalados individualmente em papel atóxico. Pão tipo massinha. CATMAT: 363089	11413 unidades	4,10	46.793,30
4	27/2022	Sanduíche Natural. Pão, presunto, queijo e alface. Embalados individualmente. 70g por porção. CATMAT: 332434	12069 unidades	5,42	65.413,98
VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO			R\$ 194.404,62		

2. Fonte de recurso

2.1 Recursos provenientes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Campus Feliz – UASG 158141.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o disposto no art. 5º, inciso I do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e art. 5º, incisos I, II e III da Resolução GGPA n° 84, de 10/08/2020, utilizado o valor médio obtido em, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$194.404,62 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão enviar de forma digital ou apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo III); e
- d) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 4.2.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo II);
- d) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo III);
- e) certidões negativas junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- g) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 4.2.

4.2. Todos os interessados deverão enviar ou incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem acima, quando se propuserem a fornecer:

- a. produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- b. produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;
- c. sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,
- d. produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

4.3 PROPOSTA DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, assinado pelo seu representante legal, (Anexo I).

4.4. Com base na lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que "racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação", os seguintes documentos serão consultados nos sites oficiais e emitidos pelo IFRS durante a sessão pública (Sala D4) de acordo com os dados da Proposta de Venda (Anexo I). E serão usados como critério de habilitação e priorização:

a) Extrato do DAP;

b) Para Pessoa Jurídica, regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5. Critérios de Priorização das propostas:

5.1. O critério para classificação das propostas seguirá o estipulado o art. 7º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020, obedecendo a seguinte ordem:

- 1º - agricultores familiares do município;
- 2º - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- 3º - assentamentos da reforma agrária;
- 4º - grupos de mulheres;
- 5º - produção agroecológica ou orgânica.

5.2. Em caso de empate, será realizado sorteio.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos alimentos prontos para o consumo provenientes de agroindústrias familiares de panificação e confeitaria (sanduíches, bolos, pães, biscoitos). Rua Princesa Isabel, 60 – Vila Rica, Feliz/RS, do dia e hora divulgados pelo no site ifrs.edu.br/feliz/licitacoes, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a análise e avaliação que irão atestar as características organolépticas (cheiro, sabor, cor, crocância (textura), peso, embalagens e adequação do produto aos descritivos e critérios expostos no processo licitatório.

6.1.1 O teste das amostras será o recomendado pelo FNDE e denominado "Teste Dentro-Fora do Padrão", que consiste na avaliação das amostras por 10 membros da comunidade escolar maiores de 21 anos.

6.1.2 A equipe será nomeada em portaria e será capacitada para o teste por nutricionista Responsável Técnico.

6.1.3 A empresa deverá apresentar a ficha técnica de todas as preparações dos alimentos provenientes de agroindústria familiar denominados "itens de padaria", ou carboidratos, prontos para o consumo. As fichas técnicas dos

alimentos deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, consistência e os ingredientes que a compõem e suas quantidades, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Devendo a empresa disponibilizar o CRN da nutricionista ou do profissional responsável pela elaboração da ficha técnica de preparo. (Muito Importante, pois sem isso não teremos como calcular micro e macro nutrientes dos cardápios ofertados conforme exige Resolução 26 do FNDE/PNAE.)

6.1.4. Dentre os alimentos licitados deverão ser entregues 1 amostra de cada item para análise de embalagens e características visuais, isso para posterior seleção de 3 dos alimentos que deverão ser submetidos a análises sensoriais.

6.1.5. Dentre os alimentos selecionados para análise sensorial deverá ser disponibilizado 1 amostra de cada produto por membro da equipe de análise sensorial, para realização do teste Dentro-Fora dos Padrões.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz situado na Rua Princesa Isabel, 60 – Vila Rica, Feliz/RS CEP 95.770-000.

7.2 A periodicidade de entregas está descrita no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGAS E CONSUMO DOS ALIMENTOS	
Horário das entregas: das 7h 30 às 9h, para os lanches da manhã e tarde.	
Local das entregas: IFRS Campus Feliz, Bloco E, sala E1, Rua Princesa Isabel, Bairro Vila Rica, 60, Feliz RS.	

DATA DA ENTREGA	DESCRIÇÃO DO ITEM (RESUMIDA)	UNIDADE	FRAÇÃO DE ENTREGA MÍNIMA	FRAÇÃO DE ENTREGA MÁXIMA
Segunda-feira	Cuca	Unidade	150	300
Terça-feira	Mini pizza	Unidade	170	340
Quarta-feira	Pão com salsicha	Unidade	155	310
Quinta-feira	Sanduíche	Unidade	170	340
Sexta-feira	Cuca	Unidade	150	300

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser através do site ifrs.edu.br/feliz/licitacoes e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedoras correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

9.8 A presente Chamada Pública será publicada e divulgada no site ifrs.edu.br/feliz, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, conforme prevê o artigo 7º, §3º, da Resolução n. 50/2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÃO DE
ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO IFRS -CAMPUS FELIZ

De acordo,

Feliz-RS, 01 de março de 2023.

Diretor-Geral

Ordenador de Despesas

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

A – Modelo Proposto para os Beneficiários Fornecedores

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA PARA PAB-2022 Processo n.º23365.000641/2022-44 - Dispensa de Licitação nº 24/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
BENEFICIÁRIO (A) FORNECEDOR (A)					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Física/Familiar	9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFRS - Campus Feliz					7. Total do Projeto (R\$)
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAB					
1. Nome da Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz			2. CNPJ 10.637.926/0013-80		3. Município/UF Feliz/RS
4. Endereço Rua Princesa Isabel,60 , Bairro Vila Rica - CEP 95770-000				5. DDD/Fone (51) 3637-4407	
6. Nome do Representante e e-mail Marcelo Lima Calixto – direcao@feliz.ifrs.edu.br				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				Local e Data:	
Assinatura do Fornecedor Individual			CPF		Fone/e-mail

B – Modelo Proposto para as Organizações Fornecedoras

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA PARA PAB- 2022 Processo n.º 23365.000641/2022-44 - Dispensa de Licitação nº 24/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados conforme a Lei 11.236/2006		Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço do Representante Legal			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PAB					
1. Nome da Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz			2. CNPJ 10.637.926/0013-80		3. Município Feliz /RS
4. Endereço Rua Princesa Isabel,60 , Bairro Vila Rica - CEP 95770-000				5. DDD/Fone (51) 3637-4407	
6. Nome do representante e e-mail Marcelo Lima Calixto – direcao@feliz.ifrs.edu.br				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário* (R\$)	5. Total por Produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
*Preço publicado no Edital de Chamada Pública					7. Total do Projeto (R\$)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A – Modelo Proposto para os Beneficiários Fornecedores

CHAMADA PÚBLICA PARA PAB nº 24/2022
IFRS - CAMPUS FELIZ

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR) , inscrito sob o CPF nº _____,
detentor da DAP Física nº _____ declaro, para os
devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda
apresentado são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) de (MÊS) de 20__.

(ASSINATURA)

AGRICULTOR FAMILIAR

B – Modelo Proposto para Organizações Fornecedoras

CHAMADA PÚBLICA PARA PAB nº 24/2022

IFRS - CAMPUS FELIZ RS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL) , representante da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) , declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

(MUNICÍPIO/UF), (DIA) _de_ (MÊS) _de 20__.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA:

(NOME DO AGRICULTOR) , CPF nº _____ , DAP Física nº _____ ,

(NOME DO AGRICULTOR) , CPF nº _____ , DAP Física nº _____ ,

(NOME DO AGRICULTOR) , CPF nº _____ , DAP Física nº _____ ,

(NOME DO AGRICULTOR) , CPF nº _____ , DAP Física nº _____ ,

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA PARA PAB n° 24/2022
IFRS - CAMPUS FELIZ

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA) , portador da carteira de identidade nº e CPF nº _____, representante legal da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) , de CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, sediada à (ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) , declaro, para fins de participação nesta Chamada Pública, estar ciente de que:

a) o montante máximo a ser contratado pela organização fornecedora não poderá exceder os R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anuais, por órgão comprador, respeitado o limite individual de comercialização de cada unidade familiar associada/cooperada, e será calculado utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de unidades familiares inscritas na DAP Jurídica x R\$30.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite de venda, de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar.

(MUNICÍPIO/UF) _____ de _____ de 20____.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Feliz, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Princesa Isabel, 60, bairro Vila Rica, no município de Feliz/RS, CEP: 95770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0013-80, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Marcelo Lima Calixto, doravante denominada CONTRATANTE, e por (nome do grupo formal) com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, OU fornecedores individuais (nomear todos, e indicar nº do CPF), doravante denominado/s(a/ s) CONTRATADO/S(A/S), fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26 de setembro de 2012; nº 56, de 14 de fevereiro de 2013; nº 64, de 20 de novembro de 2013; e nº 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 15/2022, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Nº Item no PGC*	Descrição da demanda	Qtidade total	R\$ UNIDADE	R\$ TOTAL
1	27/2022	Cuca simples sem recheio. Peso: 80 g, características adicionais: embalagem individual. Informação Adicional: livre	14066 unidades	2,91	40.932,06

		de gorduras trans. CATMAT: 308248			
2	27/2022	Mini Pizza. Sabores variados. Livre de gordura trans. Aproximadamente 60 gramas cada. Devidamente embalada, pronta para o consumo. CATMAT: 456046	8456 unidades	4,88	41.265,28
3	27/2022	Pão com salsicha. Unidades com 80g embalados individualmente em papel atóxico. Pão tipo massinha. CATMAT: 363089	11413 unidades	4,10	46.793,30
4	27/2022	Sanduíche Natural. Pão, presunto, queijo e alface. Embalados individualmente. 70g por porção. CATMAT: 332434	12069 unidades	5,42	65.413,98
VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO			R\$ 194.404,62		

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFRS – Campus Feliz, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26419/158676

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 170966

Elemento de Despesa: 33903203

PI: L20RLP0100

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 1º de setembro de 2023.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 15/2022.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 194.404,62** (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às quantidades.
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 15/2022, pelas Resoluções GGPA n.º 84, de 2020; pelo Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará desde a sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até abril 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Feliz- RS, xx de xxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.